



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

### RESOLUÇÃO Nº 1346

PROCESSO Nº 11965 (Num. Única: 11965/2013) - CLASSE RVE - PROTOCOLO Nº 16.205/2013  
REVISÃO DO ELEITORADO - COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS- ARAGUAIANA/MT - 9ª ZONA ELEITORAL  
REQUERENTE(S): 9ª ZONA ELEITORAL - BARRA DO GARÇAS/MT  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO FERREIRA FILHO

REVISÃO DE ELEITORADO - REGULARIDADE DOS TRABALHOS - HOMOLOGAÇÃO.

É de ser homologada a revisão de eleitorado se regulares seus trabalhos.

Inteligência do art. 24, II, da Resolução TRE/MT nº 1.267, de 19 de março de 2013.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, HOMOLOGAR A REVISÃO DO ELEITORADO, nos termos do voto do relator.

Cuiabá, 1 de agosto de 2013.

  
DESEMBARGADORA MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS  
Corregedora no Exercício da Presidência

  
DESEMBARGADOR JOÃO FERREIRA FILHO  
Relator



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(01.08.13)

**PROCESSO Nº 11965/2013 – RVE**

**RELATOR:** Des. João Ferreira Filho

### **RELATÓRIO**

#### **Des. João Ferreira Filho (RELATOR)**

1. Trata este processo da revisão do eleitorado do município de Araguaiana com coleta de dados biométricos, convocada pelo edital de fls. 16/19 do Juízo da 9ª Zona Eleitoral - Barra do Garças.
2. Após conclusão do prazo de chamamento fora extraída do Sistema ELO a relação de inscrições passíveis de cancelamento, conforme se vê às fls. 25/46.
3. Em manifestação de fls. 48/49 o Promotor Eleitoral que oficia perante a instância singela externou entendimento quanto à legalidade dos procedimentos, posicionando-se pela sua homologação.
4. O Exmo. Sr. Juiz Eleitoral exarou a sentença de fls. 50/76, quando determinou o cancelamento de 922 inscrições não apresentadas à revisão, a qual fora publicada no Diário de Justiça Eletrônico deste Tribunal Regional Eleitoral nº 1427, no dia 14 de junho de 2013 (fls. 78/93), cujo prazo recursal transitou *in albis* (fls. 94).
5. Às fls. 95/96 encontra-se o relatório final dos trabalhos exibido pelo magistrado.
6. Pelo parecer de fls. 102/103 a douta Procuradoria Regional Eleitoral atestou a observância das formalidades previstas nas legislações aplicáveis, razão pela qual opinou pela homologação da decisão do juízo *a quo*, com fundamento no art. 76 da Resolução TSE nº 21.538/2003.
7. É o relato do necessário.

### **VOTO**

Eminentes Pares,

1. Pelo Provimento nº 19, de 19 de dezembro de 2012, a Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral aprovou a relação de localidades matogrossenses a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos nos anos de 2013 e 2014, dentre as quais figurou o município de Araguaiana, pertencente à 9ª Zona Eleitoral - Barra do Garças.
2. Inspirado pelas disposições que regem os procedimentos para a atualização do cadastro eleitoral, mediante a novel sistemática de identificação do eleitor, e com apoio em percuciente planejamento administrativo, este Tribunal Regional Eleitoral editou a Resolução nº 1.267, de 19 de março de 2013, que disciplinou os trabalhos.
3. Conforme relatório apresentado pelo Juízo da 9ª Zona Eleitoral - Barra do Garças, no período de 29 de abril de 2013 a 31 de maio de 2013, datas de início e encerramento da revisão do eleitorado de Araguaiana, 1.873 (mil oitocentos e setenta e três) eleitores, dos 2.838 (dois mil oitocentos e trinta e oito) regularmente cadastrados, compareceram aos postos de revisão e comprovaram seu domicílio no município, enquanto 965 (novecentos e sessenta e cinco) eleitores deixaram de atender ao chamamento da Justiça Eleitoral.
4. A validade e eficácia dos trabalhos foram chancelados pelo Ministério Público Eleitoral, que enfatizou a efetiva publicidade e divulgação do evento ao eleitorado interessado, razão pela qual, em harmonia com o *Parquet*, e com fundamento no art. 24, II, da Resolução TRE/MT nº 1267/2013, **VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO** da revisão do eleitorado do município de Araguaiana.
5. Após o trânsito em julgado do acórdão, os autos deverão ser encaminhados à Corregedoria Regional, que fará, no prazo de 5 (cinco) dias, o registro da data de homologação da revisão do eleitorado no Sistema ELO e a alimentação do Sistema de Acompanhamento de Revisão do Eleitorado - SARE, após o que a Secretaria Judiciária os baixará imediatamente ao Juízo Eleitoral de origem, o qual providenciará, no prazo de 3 (três dias), que todas as inscrições eleitorais canceladas sejam processadas no Sistema ELO, mediante o lançamento do código ASE 469.
6. Pondero por fim, e com a propriedade conferida à Corregedoria Regional Eleitoral a



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

---

município de Araguaiana, pela consignação de Voto de Elogio nos assentamentos funcionais dos servidores que laboraram no Posto de Revisão instalado naquela localidade.

7. É como voto.

**Dr. Gilperes Fernandes da Silva; Dr. Pedro Francisco da Silva; Dr. Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto; Dr. José Luís Blaszak; Dr. Samuel Franco Dália Junior.**

TODOS: com o Relator.